



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 24 de outubro de 2018.

**OF/GAP-PMI/Nº. 280/2018.**

Ao Exmº. Sr.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei complementar através do qual se busca a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, **EM RITO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº , DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar através do qual se busca a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

É cediço que o Município de Itapemirim tem enfrentado diversos desafios para equacionar as demandas públicas e a consecução de mão de obra qualificada para a execução dos trabalhos afetos aos serviços públicos.

Na atual conjuntura administrativa, impõe-se ao Secretário Municipal de Serviços Públicos atribuições que com o crescimento do Município nos últimos anos, necessitam serem melhor distribuídas para que a população itapemirinese não fique desguarnecida dos atendimentos públicos.

Por esta razão, tornou-se imperiosa a necessidade de criação de um órgão administrativo que ofereça o suporte necessário a essa demanda crescente, com atribuições e responsabilidades que permitam o regular fluxo das vicissitudes verificadas dentro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, permitindo-se ainda, atrelar mais responsabilidade ao servidor que será o responsável em promover uma melhor gestão da Secretaria, inda que esteja submisso ao responsável pela pasta.

Nisto, a Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos vem ao encontro dos anseios da população de Itapemirim, pois oferecerá muito mais qualidade na execução dos trabalhos realizados no âmbito de sua Secretaria, inclusive, com a determinação de atribuições específicas inerentes ao responsável pelo órgão.

O presente Projeto de Lei surge num momento de fundamental importância na história do Município de Itapemirim. Mesmo diante de desafios hercúleos encontrados, a



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

atual gestão tem prevalecido no sentido de buscar trazer a Administração Pública Municipal para o cerne dos princípios da legalidade e da eficiência.

Desta forma, pretende-se adequar a estrutura administrativa municipal às demandas atuais da sociedade. Em outras palavras, o governo só existe para o Povo, razão pela qual nada melhor do que se criar mecanismos em que o grande destinatário das políticas públicas seja, de fato, ouvido.

Oportuno frisar que as alterações propostas **não gerarão custos para a Administração**, vez que os custos da criação da Subsecretaria serão absorvidos pela extinção de cargo de nível idêntico, a saber, a extinção do cargo de Assessor Especial Para Assuntos de Saúde, que por força do que dispõe o artigo 5º, §3º da Lei Complementar Municipal 151, de 19 de março de 2013, fora extinto quando ocorrer a exoneração da pessoa que o ocupava, situação esta ocorrida em 02/07/2018, conforme Decreto 13.863/2018, publicado na Edição 2.427 do Diário Oficial do Município de 16 de julho de 2018,

Oportunamente, considera-se que os demais artigos estão em plena consonância com as hodiernas condições verificadas no município, razão pela qual não necessitam alteração.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

  
**THIAGO PECANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

***CRIA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituída a Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, definida na Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

**Parágrafo único.** As especificidades e atribuições inerentes à Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos são as constantes do anexo I desta lei e passarão a integrar o anexo da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

**Art. 2º** – Fica criado o art. 94-A da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

***Art. 94-A.** Ao ocupante do cargo de Subsecretário Municipal de Serviços Públicos, compete:*

*I. Cumprir e fazer cumprir os planos, projetos, cronogramas e demais demandas de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, zelando pelo regular funcionamento de todos os órgãos a ela vinculados;*

*II. Gerenciar a execução dos Projetos específicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como, no desenvolvimento das atividades burocráticas da Secretaria, executando-as, supervisionando-as, controlando-as e fazendo cumprir as solicitações da autoridade superior;*

*III. Prestar apoio técnico para verificação da regularidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e para tomada de decisões pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;*



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

*IV. Supervisionar, orientar e distribuir as tarefas da Secretaria aos servidores de cada setor; comunicar ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a ocorrência de anormalidades que porventura vierem a ocorrer; tomar ou propor medidas para corrigi-las; informar, produzir e/ou procurar informações, emitindo pareceres, análise e opiniões sempre quando solicitado ou quando for necessário;*

*V. Controlar as requisições de material necessário ao funcionamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como, dados técnicos com índices, estatísticas e outros elementos que viabilizem os ajustes necessários para a regular aplicação dos recursos públicos conforme as demandas reais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*

*VI. Elaborar minutas e propor instruções normativas ao Controle Interno do Município para instrumentalização de processos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*

*VII. Orientar a correta alocação de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acompanhando, avaliando e viabilizando as decisões do Secretário Municipal de Serviços Públicos sobre a realização das ações de competência da Secretaria;*

*VIII. Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro da área de atuação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 24 de outubro de 2018.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- ANEXO I -

(ALTERA ANEXO I DA LC 071/2009)

**III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:**

(...)

**3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

(...)

**3.7. SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**II – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

(Inclui-se)

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO</b>
DCAS II	Subsecretário Municipal de Serviços Públicos	1	R\$ 6.209,81	-



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que o presente Projeto de Lei que trata da criação da Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos não necessita da realização de impacto orçamentário-financeiro, estando em perfeita consonância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme informações constantes na mensagem do r. Projeto, uma vez que os custos dele oriundos são equivalentes aos custos do cargo de Assessor Especial Para Assuntos de Saúde, extinto por força do que dispõe o artigo 5º, §3º, da Lei Complementar Municipal 151, de 19 de março de 2013 c/c com Decreto 13./63/2018. Declaro ainda que o Presente Projeto de Lei está em plena conformidade com os registros contidos na Secretaria Municipal de Finanças.

Itapemirim-ES, 24 de outubro de 2018

**MONNIKE NUNES DA COSTA**  
Contadora Geral do Município